

LEI Nº. 1057 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude e altera a Lei nº 887, de 06 de maio de 2011, que institui o Conselho Municipal da Juventude e cria o Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – CMJ – no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - O CMJ, instituído através da Lei nº 887 de 06 de maio de 2011, é órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município, vinculado à Secretaria de Juventude, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 3º - Na consecução das atribuições que lhes são inerentes, compete ao CMJ:

- I- Constituir, em conjunto com organismos públicos e privados de ensino, pesquisa, saúde, cultura, esporte e sociedade civil, o centro de referência da juventude, cabendo-lhe, com exclusividade, formular os seus objetivos, diretrizes e estrutura de funcionamento;
- II- Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;
- III- Incentivar, apoiar, promover e requisitar, junto aos órgãos públicos e privados, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude;
- IV- Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;

V- Propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a) O estabelecimento de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego e renda para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de centros para o trabalho e o emprego, associado às escolas e instituições sócio-culturais;

b) O estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência a que está exposta a juventude, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c) O estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMJ

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMJ é composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, sendo assim constituído:

I- Um representante titular da Secretaria Municipal de Juventude– SEMJU;

II- Um representante titular da Secretaria municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

III- Um representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;

IV- Um representante titular da Secretaria de Saúde;

V- Um representante titular da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;

VI- Um representante titular do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Rio Abaixo.

VII- Um representante da Escola Estadual “Desembargador Moreira dos Santos”;

VIII- Um representante da Pastoral da Juventude

- IX- Um representante das comunidades rurais;
- X- Um representante das Escolas Municipais;

Art. 5º - Para cada representante titular será designado um suplente.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMJ tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I- Plenário
- II- Conselho Diretor

Art. 7º - O Conselho Diretor é constituído por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro

Art. 8º - Cabe ao Conselho Diretor, composto por membros eleitos, livremente, entre os titulares, em sua primeira reunião ordinária, a direção do CMJ.

Art. 9º - O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 10 - O Plenário tem função deliberativa, nela tendo direito a voz e voto os membros titulares de que trata o art. 4º desta lei.

§ 1º- O Plenário se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º- A convocação para as reuniões será feita, por ofício, aos membros do Conselho, com antecedência de 24 horas.

§ 3º- O Plenário do CMJ se reunirá com *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos presentes. No caso de empate, discutir-se-á até haver um consenso.

§ 4º- Se a reunião ordinária não for convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 07 (sete) dias do prazo previsto para a sua realização.

§ 5º- Para o início das reuniões com o *quorum* estabelecido, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro titular, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que esteja presente no local da reunião no horário previsto para a convocação.

§ 6º- Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, o titular comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença, a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS

Art. 11 - O membro titular que faltar sem justificativa por escrito às reuniões ordinárias do Plenário, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único: Caso o efetivo não possa comparecer aos plenários do CMJ, deverá justificar, por escrito, junto à diretoria, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 12 - As atividades dos membros do CMJ, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – Cada membro titular do CMJ terá direito a um único voto na sessão do Plenário, sendo proibido o voto por procuração;
- III – As decisões do CMJ serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções o CMJ poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMJ as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência à juventude, sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMJ em assuntos específicos.

Art. 14 - Nas sessões ordinárias do CMJ serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Informações gerais;
- III- Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV- Apresentação de proposições e moções;
- V- Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião.

Art. 15 - As eleições para a escolha da Presidência serão realizadas na primeira reunião após a posse oficial dos Conselheiros e, no ano subsequente, deverão ser organizadas até a primeira reunião ordinária;

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Ocorrerá vacância da Presidência quando:

- a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) O órgão ou a entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;
- c) O Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

§ 3º- Em caso de vacância e/ou impedimento de membro do Conselho Diretor, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do CMJ;
- II- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV- Submeter a pauta à aprovação do Plenário;
- V- Participar das discussões nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VI- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do Plenário;
- VII- Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pelo Plenário, salvo quando for delegada a competência para algum Conselheiro;
- VIII- Delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário;
- IX- Submeter ao Plenário ou à Presidência os convites para representar o CMJ em eventos externos, apresentando formalmente o nome do Conselheiro escolhido;
- X- Submeter à apreciação do Plenário ou à Presidência a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo;
- XI- Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMJ;
- XII- Consultar o Plenário quando solicitar a órgãos públicos e entidade privadas, informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CMJ;

- XIII- Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;
- XIV- Decidir sobre questões de ordem;
- XV- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XVI- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância até que o Conselho eleja novo titular;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário.

Art. 18 - São atribuições do 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões do Plenário e do Conselho Diretor, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CMJ, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II- Responsabilizar-se pelas atas das sessões;
- III- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV- Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V- Prestar, no Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

Art. 19 - São atribuições do 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II- Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- III- Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até a eleição de outro;
- IV- Colaborar com o 1º Secretário sempre que solicitado.

Art. 20 - O CMJ, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quantas forem necessárias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Nomeados os membros do CMJ, os suplentes serão convidados a participar das reuniões do CMJ, oportunidade em que terão direito a voz, e não ao voto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMJ, respeitado o que dispõe a legislação pertinente.

Parágrafo único: A alteração prevista no *caput* será feita em reunião extraordinária e com “quorum” de 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira chamada, e na segunda chamada com “quorum” de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um).

Art. 25- Revogam-se as disposições dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 887, de 06 de maio de 2011.

Art. 26 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de junho de 2014.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal